

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 139/71

Aprovado em 25/4/71

Isenção do "Salário-educação"- Pela aprovação do Certificado Modelo "B" n° 343/70 (ano letivo 1970).

PROCESSO CEBN-N° 4964/70

INTERESSADO - FIAÇÃO E TECELAGEM LINENSE S/A.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

1 - A Fiação e Tecelagem Linense S/A., estabelecida na cidade de Lins, neste Estado, nos termos da legislação vigente, solicitou a renovação de isenção do recolhimento do Salário-Educação e a expedição do respectivo certificado Modelo "B".

2 - Nos termos dos informes prestados pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (folhas 12-13 e 14), confirmados pela Assessoria deste Conselho, a documentação comprobatória da peticionária está em ordem,

3 - Figuram, no protocolado, estes documentos:

1 - certificado de isenção do ano letivo de 1969;

2 - relação dos servidores, salário-contribuição e salário-educação nos meses de fevereiro de 1969 até janeiro de 1970;

3 - declaração do SESI de que recebeu a quota devida do salário educação;

4 - copia do convênio empresa-escola ;

5 - atestado da autoridade escolar competente;

6 - relação dos alunos do curso primário beneficiados com bolsas de estudo em 1970;

7 - relação dos empregados com filhos em idade escolar;

8 - número de empregados, salário-contribuição e salário educação no período de fevereiro a maio de 1970;

9 - informação do SEPE, acompanhada de cópia do certificado de isenção n° 34-3/70.

4 - Em 1969, a peticionária mantinha convênio com o SESI, obrigando-se a patrocinar vinte e nove bolsas, no valor anual de CR\$ 2. 854,80, enquanto que o salário-educação devido correspondeu a CR 3.725,80. Â fls. 5 o SESI declara haver recebido a quota do salário-educação.

5 - A empresa, ao término do compromisso com o SESI preferiu celebrar convênio com o Instituto Americano de Lins para o custeio de trinta e uma bolsas de estudo do ensino primário, no valor mensal de CR\$ 367,11 e anual de CR\$ 4. 405, 41.

6 - O curso primário do Instituto Americano de Lins esta devidamente registrado no órgão competente e não conta com professores estipendiados pelo Poder Público.

7 - Ante o exposto, opinamos favoravelmente à homologação do Certificado de isenção modelo "B", nº 34-3/70, expedido pelo SEPE em favor da Fiação e Tecelagem Linense S/A., obrigando-se a empresa a recolher o eventual excedente desta isenção ao INPS, na forma da lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da CREPM, aos 12 de abril de 1971

(aa) Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO

Presidente em Exercício

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA

Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

Conselheiro MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO